



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que
desejar que o Prefeito
Municipal de Frei Paulo, nos
conformes das atribuições
legais, sancionou a Lei
nº:566/2019 que dispõe
sobre a isenção de Imposto
sobre a Transmissão de
Bens Imóveis - ITBI para os
imóveis integrantes do
Programa "Minha Casa,
Minha Vida – Residencial
Judith Abylia, Financiamento
FAR – Caixa Econômica
Federal" e dá outras
providências..”

Frei Paulo/SE, 13 de novembro de 2019.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei
supramencionada no quadro de avisos desta
Prefeitura em local visível ao público devendo
permanecer por dez dias.

Frei Paulo/SE, 13 de novembro de 2019.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
14-11-2019





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 566/2019
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para os imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida – Residencial Judith Abylia, Financiamento FAR – Caixa Econômica Federal" e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Frei Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a concessão de isenção do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre os imóveis integrantes do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida faixa – Residencial Judith Abylia, adquiridos com recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo interessado, ou pelo gestor do Programa Minha Casa, instruído com documentação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

comprobatória que, indicará se o empreendimento está vinculado ao Programa Habitacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FREI PAULO, Estado de Sergipe, em 13 de novembro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal